



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**SUBSTITUTIVO-EMENDA** Projeto de lei nº 298/2022

Nº 4 (Substitutivo)

Dispõe sobre a coleta de medicamentos vencidos por farmácias e drogarias de grande porte do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º — As farmácias e drogarias do Município que forem classificadas na Junta Comercial como “empresas de grande porte” que se localizam em Belo Horizonte devem disponibilizar recipiente, em local de fácil visualização, para recolhimento de medicamentos com data de validade vencida.

§ 1º — Na caixa de coleta deverá constar a seguinte expressão: “Devolva seu medicamento vencido aqui.”

§ 2º — No mesmo local, deve haver aviso informando que a má destinação de medicamentos vencidos pode oferecer risco à saúde da população e de animais, bem como contaminar o solo e a água.

Art. 2º — A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2023.

**Bruno Miranda**  
Vereador - PDT  
Líder de Governo

Assinado de forma digital por BRUNO MARTUCHELE DE SALES-03719403629  
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Múltipla vS, ou=22882751000111,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=BRUNO MARTUCHELE DE  
SALES-03719403629  
Dados: 2023.02.08 14:36:59 -03'00'

**Vereador Bruno Miranda – PDT**  
**Líder de Governo**

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 141/2021  
DATA: 08.02.2023  
HORA: 14:39:33



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### Justificativa

Os medicamentos vencidos apresentam substâncias químicas e, por isso, não podem ser jogados em lixo comum, na pia ou no vaso sanitário, embora estes sejam os principais destinos de descarte. Trata-se de um erro, uma vez que o sistema de esgoto brasileiro não está preparado para fazer o tratamento adequado de resíduos tóxicos provenientes desses medicamentos que apresentam componentes químicos resistentes que podem contaminar a água consumida pela população.

Desta forma, a população precisa e deve ser conscientizada acerca dos perigos produzidos pelo descarte inadequado de medicamentos que podem gerar impactos negativos ao meio ambiente e, até, à saúde coletiva. Vale ressaltar que os custos a serem assumidos pelas farmácias e drogarias serão exímios frente à importância da conscientização da população e à garantia da proteção ao meio ambiente.

Segundo a Unidade de Gestão Ambiental (UGA), da Fundação Ezequiel Dias (Funed), os medicamentos descartados de forma irregular trazem sérias consequências ao meio ambiente e, conseqüentemente, à saúde. "Quando liberados no sistema de esgoto por usuários consumidores, os resíduos químicos dos medicamentos acabam diluídos na água e são praticamente impossíveis de serem eliminados via processo de filtragem. Ou seja, a água é contaminada por esses agentes e retorna aos fluxos hídricos concentrada de resíduos aos cidadãos", explica Fabiana Cristina Lima Barbosa, bióloga responsável pela Unidade.

Já existem estudos voltados para a análise de afluentes urbanos e os dados apontam para uma concentração de hormônios derivados de resíduos fármacos capazes de afetar gravemente os rios e lagos de diversas regiões. Segundo os dados levantados em 2010 pela companhia Brasil Health Service (BHS), as estatísticas mostram que 1kg de medicamento descartado via esgoto pode contaminar até 450 mil litros de água.

Uma vez liberados no lixo comum, esses resíduos medicamentosos seguem para o aterro comprometendo a qualidade do solo, pois os componentes químicos descartados podem alcançar o nível freático, poluindo o reservatório das águas submersas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Vale ressaltar que o Superior Tribunal Federal – STF - interpôs um recurso com base no art. 102, III, a, da Constituição sustentando que norma da mesma natureza deste projeto de lei deve ser tratada como de interesse local cuja competência para legislar é do Município, corroborando o art. 30, I e II da Constituição Federal.

Conforme, ainda, o STF, não há notícia de que esta legislação viole leis editadas pela União e pelo Estado, o que presume a autonomia dos municípios para dispor mediante lei a este respeito. Há que se destacar haver também competência político-administrativa e, também, legislativa dos municípios em matéria de proteção ao meio ambiente e de combate à poluição, seja por se tratar de peculiar interesse do Município, seja em razão de competência suplementar na esfera da legislação estadual.

Dessa forma, por força do art. 23, II e VI da CF, o STF verifica atribuição dos Municípios a de proteger o meio ambiente, e cuidar da saúde.

Ademais, a norma não se insere na competência privativa do Município uma vez que não reflete tema reservado ao Executivo pois a coleta de medicamentos vencidos diz respeito muito mais à proteção do meio ambiente do que da defesa da saúde. Isto porque a norma visa tutelar o correto descarte de medicamentos e não relações consumeristas.

Dessa forma, esta norma não trata de matéria de iniciativa exclusiva do executivo, pois não cria cargos, empregos, funções ou órgãos públicos, não dispõe de organização ou estrutura da administração pública, tampouco regulamenta regime jurídico de servidor público. Por fim, não é necessária a indicação de custeio pela lei municipal porque a obrigação de coletar medicamentos vencidos ali determinada se dirige às farmácias e drogarias.

E, por fim, objetivando a garantia da proteção ao meio ambiente e promovendo a educação ambiental, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares ao presente projeto de lei.

Fonte: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/533884902/recurso-extraordinario-re-778444-sp-sao-paulo>

**Bruno Miranda**  
Vereador - PDT  
Líder de Governo

Assinado de forma digital por BRUNO  
MARTUCHELE DE SALES:03719403629  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multiple v5, ou=22882751000111,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
email=BRUNO.MARTUCHELE DE  
SALES:03719403629  
Dados: 2023.02.08 14:38:07 -03'00'

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

## RELATÓRIO

## ▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

**Data de verificação** 08/02/2023 17:45:05 UTC  
**Versão do software** 2.11rc5

## ▼ Informações do arquivo

**Nome do arquivo** Substitutivo PL 298.pdf  
**Resumo SHA256 do arquivo** a71f1f91a6d88c34990d7696bbff7e26dee9072e7b4d9154dff3652ecec0808e  
**Tipo do arquivo** PDF  
**Quantidade de assinaturas** 2

## ▼ BR Assinatura por CN=BRUNO MARTUCHELE DE SALES:\*\*\*194036\*\*, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

## ▼ Informações da assinatura

**Tipo de assinatura** Destacada  
**Status da assinatura** Aprovado  
**Caminho de certificação** Aprovado  
**Estrutura da assinatura** Conformidade com o padrão (ISO 32000).  
**Cifra assimétrica** Aprovada  
**Resumo criptográfico** Correto  
**Data da assinatura** 08/02/2023 17:36:59 UTC  
**Status dos atributos** Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

## ▼ BR Assinatura por CN=BRUNO MARTUCHELE DE SALES:\*\*\*194036\*\*, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

## ▼ Informações da assinatura

**Tipo de assinatura** Destacada  
**Status da assinatura** Aprovado  
**Caminho de certificação** Aprovado  
**Estrutura da assinatura** Conformidade com o padrão (ISO 32000).  
**Cifra assimétrica** Aprovada  
**Resumo criptográfico** Correto  
**Data da assinatura** 08/02/2023 17:38:07 UTC  
**Status dos atributos** Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

 AVALIE ESTE SERVIÇO

 EXPANDIR ELEMENTOS

 Modo escuro

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 9 / 2 / 23

R-685

Responsável pela distribuição